

Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:127

Atendendo a que têm chegado ao Ministério da Justiça e dos Cultos repetidas informações sobre a não residência dos funcionários nas localidades onde desempenham as suas funções, o que representa desprestígio para a administração pública e inconvenientes para o regular funcionamento dos serviços que lhes são confiados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, suscitar a rigorosa observância dos preceitos legais aplicáveis que obrigam os funcionários do notariado, registos predial e civil a residir na sede dos seus lugares, de cujas funções se não podem ausentar sem prévia licença, sob pena de lhes ser levantado auto de abandono de lugar, para o que vão ser dadas terminantes instruções aos respectivos inspectores.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1931.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:874

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3.000\$ a verba destinada no orçamento do Ministério das Finanças de 1930-1931 ao pagamento de transportes dos serviços das tesourarias da Fazenda Pública;

Considerando que igual importância pode ser anulada em verbas descritas no mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 3.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública—Tesourarias dos concelhos e bairros», artigo 115.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada no orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1930-1931 a importância de

3.000\$, sendo 1.500\$ em cada uma das verbas de 2.000\$ e 30.000\$ descritas no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», respectivamente nos artigos 105.º «Diversos serviços», n.º 1) «Publicidade e propaganda», e 111.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo nos termos do § 3.º do artigo 13.º e artigo 36.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, e por qualquer outra comissão de serviço», do aludido orçamento.

Art. 3.º A verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto considera-se totalmente liquidada, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente o pagamento das respectivas despesas já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Rectificações

No decreto n.º 19:812, de 2 de Junho de 1931, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, da mesma data, no artigo 2.º, onde se lê: «do orçamento do Ministério das Finanças do mesmo ano económico de 1931-1931», deve ler-se: «do orçamento do Ministério das Finanças do mesmo ano económico de 1930-1931».

No mapa publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 de Junho de 1931, e que faz parte integrante do decreto n.º 19:814, da mesma data, onde se lê: «Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1931», deve ler-se: «Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1931».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Junho de 1931.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por terem saído com inexactidões as notas trocadas entre o Sr. contra-almirante Luis António de Magalhães Correia, Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, e o Sr. Jan Perlowski, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Polónia, de ordem superior se faz público que no texto das referidas notas e respectivas traduções, publicadas no *Diário do Governo* n.º 130, de 5 de Junho de 1931, onde se lê:

«... Convention entre la Pologne et la Ville Libre de Dantzig, signée à Paris le 9 Novembre 1930...» e

«... Convenção entre a Polónia e a Cidade Livre de Dantzig, assinada em Paris em 9 de Novembro de 1930...»